



PROCESSO Nº 01/19539/2024

Nº DE REGISTRO NO SINAFLORES: 23137784

PARECER TÉCNICO Nº 025/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Walkiria Rodrigues Carneiro Pereira	CPF/CNPJ:	038.940.946-48	Fl.	19
Endereço:	Avenida Governador Valadares, nº 1.546			Bairro:	Centro
Município:	Nova Ponte	UF:	MG	CEP:	38.160-000
Telefone:	***	E-mail:	***		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	***	CPF/CNPJ:	***		
Endereço:	***	Bairro:	***		
Município:	***	UF:	***	CEP:	***
Telefone:	(***	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Levantamento Florístico	Fl.	119-142
Responsável:	Rosana Resende Eloy	Registro:	CREA/MG-161691/D
ART. nº	MG20254116598	Fl.	143-144

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Santa Maria do Jatáhy - Parte 2	Área Total (ha):	57,2491				
Registro:	101.615	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	57,2491	Fl.	5-17
Endereço:	Sair de Uberaba pela BR 050, sentido Uberlândia, seguindo na direção norte por cerca de 12,3 km. Continue em frente para permanecer na BR 050, pegando a saída logo em seguida. Na rotatória, pegue a 1ª saída e continue em frente, na direção sul, por 2,4 km, fazendo uma leve curva a direita. Continue nessa mesma via por aproximadamente 1 km, onde o empreendimento se localizará logo a frente.						
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG		

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	FUSO:	22K	LAT/Y:	7825558.99 m S	LONG/X:	810474.77 m E
------------------	-------	-----	--------	----------------	---------	---------------

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	1,82	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fl. 120)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data WGS84)	
				X	Y
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,82	ha	22 K	809697.66 m E	7825893.65 m S

DUP



Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	***	ha	22 K	***	***
TOTAL	1,82	ha	22 K	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Ampliação da área útil do empreendimento. (fls. 116; 120; 165).	1,82

Bioma	Fisionomia/Transição	FL.
Cerrado	Cerradão	122

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 MACIÇO FLORESTAL (fl. 166)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	84,39	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	17,78	m ³
Total	Lenha + Madeira	102,17	m³

10.2 DESTINAÇÃO

No Levantamento Florístico (fl. 125-126) foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na necessidade de ampliação da área útil do empreendimento (fls. 116; 120; 165). A intervenção para uso alternativo do solo será realizada em área de 1,82 ha (fl. 116; 120).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o uso alternativo do solo. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 906	Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo				
GAM:	09202500052180102	Valor:	R\$776,54	Fl.	147-148

12.2 TAXA FLORESTAL

12.2.1. SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	FL.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901345219774	R\$755,20	05/11/2024	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901370913824	R\$962,53	23/01/2026	145-146

13. CAR

173
4

Imóvel:	Fazenda Santa Maria do Jatáhy - Parte 2	Matrícula:	101.615
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-74F3A4E136F74366AD3F16789373DD10	Fl.	44-46
ÁREA	TAMANHO (ha)	%	
Área Total da Propriedade:	57,3257	100	
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	11,5956	20,23	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	14,3258	24,99	
Área de Preservação Permanente (APP):	0,5376	0,94	
Área Consolidada:	41,9285	73,14	
Servidão Administrativa:	0,0000	0,00	
13.1. PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
Adesão:	Sim	Consultado no SICAR:	28/10/2025
Justificativa:	Proprietários e possuidores de imóveis rurais com passivos relativos a APP, RL e Áreas de Uso Restrito.		Fl. 118

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Santa Maria do Jatáhy, Fazenda Laranjeiras - Matrículas: 34.814; 96.013, 101.615, 102.782	Classe:	2	Fl.	48-52
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	342,00 ha
TIPO DE LICENÇA / Nº	2106/2024				
DATA DE EMISSÃO:	07/05/2024	DATA DE VENCIMENTO:	07/05/2034		

15. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 18/11/2025, pelos Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento dos Consultores Ambientais Rosana Resende Eloy e Henrique. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que as áreas estavam de acordo com o que foi descrito no Levantamento Florístico. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. Foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

16. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

dup

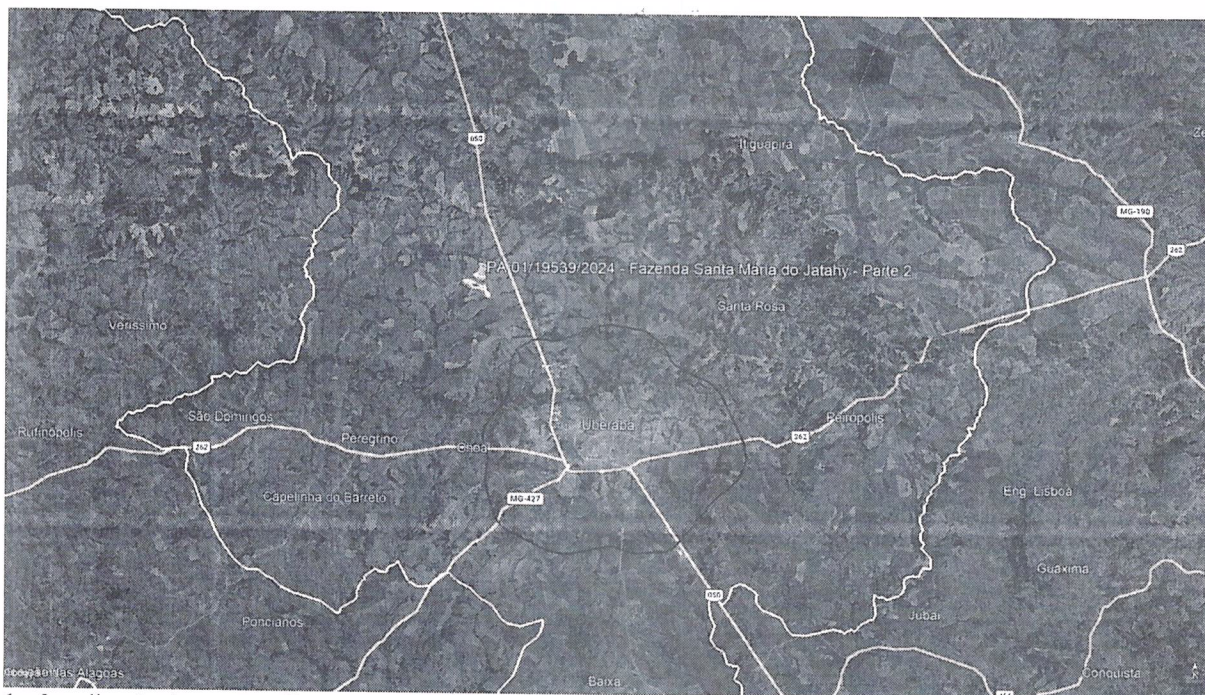


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município. Em azul escuro, perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

17. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de para uso alternativo do solo em 1,82 ha (figura 2).

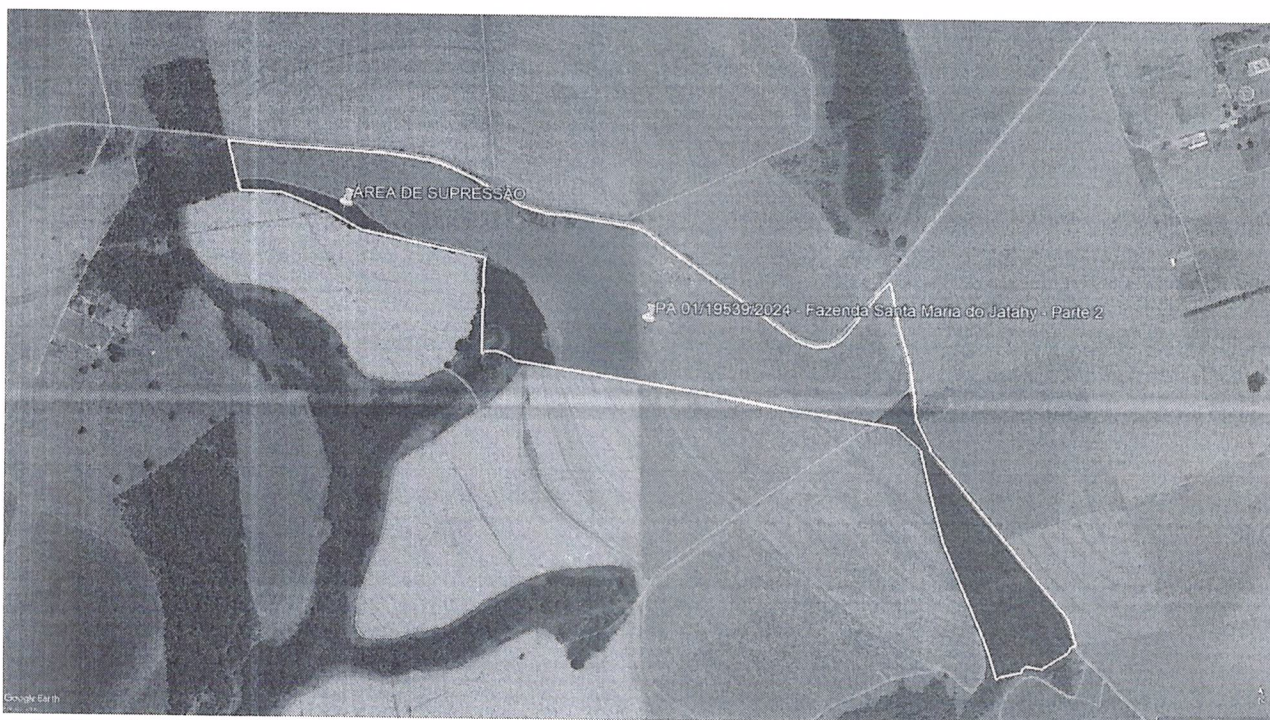


Figura 2 - Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2, destacando-se a área de intervenção ambiental para uso alternativo do solo (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Em vermelho, a área de preservação permanente. Em azul escuro, as áreas de reserva legal. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.


18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 165-166)

Serão suprimidas árvores em maciços florestais.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
MACIÇO FLORESTAL MÉTODO DE PARCELAS 07 parcelas (0,025 ha cada uma) Área total amostrada = 0,175 ha.	Nativas	122	1.269
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequizeiros	***	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	5	52
	TOTAL AMOSTRADO:	127	1.321
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	855	24.788
ÁREA DE SUPRESSÃO	MACIÇO (ha)	1,82	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	QUANTIDADE: ***

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	1,82		
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	102,17		
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	102,17		
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	613 indivíduos a serem plantados		
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$3.549,32		
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.		
	Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501373899725
		Fl.	170-171

20 – LEVANTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. O Relatório de Monitoramento de Fauna (fls. 86-93) apresentou os resultados pelo levantamento de dados secundários a ocorrência das espécies para os seguintes grupos: Mastofauna (fl. 88), Avifauna (fl. 89), Herpetofauna (fls. 90-91) e Ictiofauna (fl. 91).

RESPONSÁVEL(IS)			
Khelma Torga Santos	Biólogo	Nº Registro:	CRBio-49.431/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20251000105140	FOLHA:	100

21 – PROPOSTA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022
O Relatório de Fauna apresentou a seguinte conclusão (fl. 121):

Em relação à necessidade de Proposta de Afugentamento de Fauna, foi verificado, de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 que o Termo de Referência para a elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental do IEF/SEMAD, não será necessário a apresentação do mesmo, pois trata-se de uma área de intervenção ambiental de 1,82 ha, ou seja, inferior a 50,0 ha (parâmetro limite indicado).

22. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Art. 25 O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78 A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.





Art. 113 *A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

22.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

- Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)
- Recibo do CAR (fls. 44-46)
- Arquivo digital contendo os kmIs do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 73; 161)
- Relatório de Fauna (fls. 86-93)
- Planta topográfica (fl. 94)
- Levantamento Florístico (fls. 119-142)
- lanilhas do levantamento florístico (fls. 154-160)
- Quadro Resumo da Supressão (fls. 165-166)

22.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente e a supressão para uso alternativo do solo é permitida, de acordo com a legislação vigente.

Considerando que a Reserva Legal está averbada (Av. 4-101.615 - 30/11/2021) com área total de 46,9398 ha, referindo-se às matrículas 101.615 e 101.614, com matrícula de origem nº 26.896 (fl. 11-12).

Em análise ao Levantamento Florístico constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 125-126).

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 1,82 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

23 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

24 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

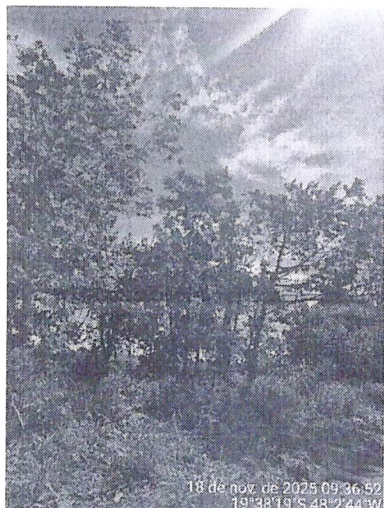
25. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 1 a 3 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 4 a 6 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 17 de março de 2026.

Graziella
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Letícia
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 0049/2025

Vinicius
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 0011/2025

